



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 458, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre regulamentação da instalação de comércio e diversões, assim como limitação de acesso a via nas imediações do recinto CHICO MINEIRO sede da FACITA.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica vedada a exploração de qualquer tipo de comércio não estabelecido (barracas, estandes, trailers, coolers, mesas, etc...) nas imediações do recinto CHICO MINEIRO sede da FACITA, do início da **RUA ARTHUR VAZ** até seu final, durante sua realização no período compreendido entre as **18h do dia 18 de novembro até as 18h do dia 23 de novembro de 2025**.

Artigo 2.º Fica proibido a instalação e exploração nas imediações ou no próprio Recinto CHICO MINEIRO sede da FACITA, de qualquer atividade relacionada a diversões com fins lucrativos, do tipo brincadeiras dançantes ou bailes, salvo a empresa autorizada pelo alvará de uso do recinto.

Parágrafo único. Fica proibido aos Senhores proprietários dos estabelecimentos de prestação de serviços/ ou comerciais, localizados no Recinto ou nas imediações do recinto CHICO MINEIRO sede da FACITA, explorarem outras atividades, nos prédios desses referidos estabelecimentos, durante o período compreendido entre as **18h do dia 18/11 às 18h do dia 23/11/2025**, que não sejam aquelas já especificadas quando da sua inscrição na Prefeitura deste Município, no exercício de 2025. Os estabelecimentos destinados precípua ou secundariamente a venda de drogas legais, para consumo no local, já estabelecidos nos locais mencionados, mesmo sendo MEI, devem apresentar o alvará especial de funcionamento conforme Lei Complementar n.º 330, de 28 de junho de 2023 e todas as bebidas alcoólicas em venda deverão ser apresentadas as notas fiscais.

Artigo 3.º Fica estabelecido que a partir das **18h do dia 18 de novembro de 2025 até as 18h do dia 24 de novembro de 2025**, afins de não oferecer riscos aos pedestres, do início da **RUA ARTHUR VAZ** até o seu final, haverá controle de acesso de veículos, com interdição das esquinas, compreendendo vias com acessos para a **RUA ARTHUR VAZ** as ruas **DÁCIO JOSÉ VAZ GABRIEL, KYUEMON OKUMURA, JOSÉ CHAMORRO, YOSHIO TAKABATAKE e JÁCOMO LAMARCA**.

Av.ª Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18742-198 Taquarituba – SP. CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> e-mail prefeitura@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 1º Fica proibida a entrada e o tráfego de veículos que não sejam identificados.

§ 2º Fica proibida a alocação e sublocação de garagens e terrenos no trecho mencionado, para atividades comerciais.

§ 3º Os moradores da **RUA ARTHUR VAZ** deverão informar quando solicitado pela Administração Pública Municipal, as placas de identificação dos veículos que possuem, para que seja realizado o controle de acesso, sendo vedado a inclusão de veículos que não correspondam aos proprietários do local.

§ 4.º Este Decreto não se aplica aos veículos de:

I - **TAXI** desde que possuam placa vermelha e apresentem o alvará de autorização de funcionamento vigente.

II - Os da Administração Pública Municipal que estão identificados.

Artigo 4.º - O descumprimento deste decreto dará ensejo a aplicação das Penalidades cabíveis conforme já previstas no:

I - Código Tributário Municipal

II - Código de Posturas

III - Sistema de Políticas Públicas de Prevenção às Drogas (Lei Complementar n.º 330, de 28 de junho de 2023)

Artigo 5.º O descumprimento deste Decreto dará ensejo a aplicação das Penalidades cabíveis.

Artigo 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º Fica revogado o Decreto n.º 363, de 1.º de novembro de 2024.

P.M. de Taquarituba, 17 de novembro de 2025.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa

Av.ª Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18742-198 Taquarituba – SP. CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> e-mail prefeitura@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33



MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

7206D372ABCF4A6BAA3F124CE8E29F09

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7206D372ABCF4A6BAA3F124CE8E29F09>